



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, quinta-feira, 21 de janeiro de 2016 - Nº 013

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

TRÊS HOMENS SÃO DETIDOS NO IPSEP SUSPEITOS DE PRATICAR ASSALTOS



O grupo atuava na Capital e RMR.

O baiano Anderson dos Santos Ribeiro, o alagoano James Deam Souza dos Santos, de 41 anos, e o pernambucano Diego Mendes de Paulo, 27, foram detidos na última segunda-feira (18/01), no bairro do Ipsep, na Zona Sul do Recife, suspeitos de praticar diversos assaltos na localidade. Os detalhes das prisões foram divulgados na manhã desta quarta-feira (20/01), durante coletiva de imprensa, realizada na sede da Secretaria de Defesa Social – SDS, no bairro de Santo Amaro, área central do Recife.

O comandante do 19º Batalhão de Polícia Militar – BPM, o Major William Araújo, descreveu como foi realizada a abordagem ao trio. “Recebemos a informação que o

grupo trafegava no bairro do Ipsep, em um Fox azul, quando foram abordados por policiais do Grupo de Apoio Tático Itinerante – GATI juntamente com o apoio de uma guarnição. O veículo foi cercado e abordado. Dentro dele se encontravam os três suspeitos, e um deles estava armado. O trio, possivelmente, estaria aguardando alguma vítima estacionar o seu veículo para abordá-la e praticar o assalto subtraindo o carro”, contou.

O trio atuava também nos bairros de Areias, Santo Amaro, Imbiribeira, Joana Bezerra, Dois Unidos e Jardim São Paulo, no Grande Recife, como também, na cidade do Cabo de Santo Agostinho. Os acusados foram encaminhados para Delegacia de Roubo e Furtos, no bairro de Afogados, Zona Oeste do Recife, e autuados por associação criminosa. James foi autuado também por porte ilegal de arma de fogo.

Para o delegado Eduardo Aniceto, responsável pelas investigações, o grupo roubava veículos encomendados por receptadores. “Acreditamos que o trio formado por pessoas de diferentes Estados do Nordeste, que se conheciam e se reuniam para praticar crimes, roubavam carros populares a fim de vendê-los ou repassá-los para outras capitais e interiores de Estados vizinhos, para serem adulterados e desmanchados”, contou.

Os suspeitos negaram participação nos crimes, mas foram atuados em razão das informações colhidas através das vítimas e da população. “De acordo com informações obtidas durante a investigação, o grupo agia desde outubro de 2015, e os assaltos eram praticados durante o dia. Recebemos informações das vítimas, que reconheceram o trio, e contamos também com o apoio da população na identificação dos suspeitos”, explicou Eduardo Aniceto. Até o momento, estima-se que foram roubados 25 veículos.

A delegacia de Roubo e Furtos continua investigando o esquema criminoso com o objetivo de identificar os receptadores dos veículos roubados, e pede a colaboração da sociedade. “Pedimos à população, que foi vítima do crime, que ligue para o número 3182 5494, e nos ajude a desvendar a atuação do grupo”, contou o delegado.

O trio teria assaltado ainda um estabelecimento comercial.

PRIMEIRA PARTE Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 013 DE 21/01/2016

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 42.589, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre as normas gerais relativas ao leilão, realizado pela Secretaria de Administração, para a alienação de bens inservíveis, apreendidos ou abandonados.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, e a, de 29 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a política de desfazimento de bens inservíveis através da realização de leilões periódicos pela Secretaria de Administração de Pernambuco, que gera uma demanda contínua dos órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco para a alienação de bens móveis, bem como a necessidade de regulamentar e aperfeiçoar os processos relativos à execução desses leilões, **DECRETA**:

Art. 1º Compete à Secretaria de Administração - SAD, por intermédio da Comissão de Alienação de Bens Móveis, realizar o planejamento, a execução e o controle dos leilões de bens inservíveis pertencentes aos órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações, bem como empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º É facultado às entidades da administração pública indireta que sejam independentes de recursos do Tesouro Estadual realizar o encaminhamento de bens à Secretaria de Administração para serem leiloados, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º São consideradas independentes, para os fins deste Decreto, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º Podem ser destinados a leilão, além dos bens inservíveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração, bens apreendidos ou abandonados que, após conclusão do devido processo administrativo, fiquem à disposição do Poder Executivo Estadual, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º Devem ser encaminhados a leilão, os veículos:

I - com mais de dez anos de fabricação;

II - que apresentem orçamento para reparo com valor que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do valor venal, constante na Tabela FIPE;

III - que acumularem, no intervalo de 12 (doze) meses, um gasto total com manutenção que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do valor venal, constante na Tabela FIPE; ou

IV - considerados antieconômicos, por qualquer outro motivo devidamente fundamentado.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos de I a IV não se aplicam aos veículos especiais, tais como ambulâncias, veículos para transporte de cadáveres, veículos blindados e veículos de socorro de incêndio e salvamento, que serão submetidos à avaliação específica do gestor competente do órgão ou da entidade a fim de determinar a oportunidade e conveniência do seu encaminhamento a leilão.

§ 2º Para os fins deste Decreto, Tabela FIPE é a que prevê o preço médio dos veículos em âmbito nacional, de acordo com o ano/modelo, desenvolvida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração estabelecer em portaria:

I - as condições a serem satisfeitas para classificação do bem como inservível; e

II - os critérios e as condições para a venda, por meio de leilão da Secretaria de Administração, de bens apreendidos ou abandonados à disposição do Poder Executivo.

Art. 5º O requerimento para o leilão de bens deve ser encaminhado, por meio de ofício, à Secretaria de Administração, constando o seguinte:

I - justificativa da autoridade competente/gestor para encaminhamento dos bens para a venda mediante leilão;

II - localização dos bens e contato do gestor responsável;

III - relação individualizada dos bens, constando o tipo do bem, a descrição, e o estado de conservação, conforme classificação em portaria;

IV - registro patrimonial dos bens, se houver; e

V - no caso de bens apreendidos ou abandonados, declaração do órgão ou entidade de que dispõe dos bens para serem leiloados, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Tratando-se de veículos, a propriedade deve ser comprovada através do registro junto ao órgão de trânsito competente, sendo necessário identificar: placa, chassi, espécie/tipo, marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, cor e tipo de combustível, conforme informações cadastrais registradas no referido órgão.

Art. 6º Compete à Secretaria de Administração a análise da oportunidade e da conveniência da alienação de bens móveis patrimoniais do Estado, encaminhados pelos órgãos e entidades, nos termos do art. 5º.

Art. 7º Fica a cargo da Secretaria de Administração a responsabilidade pela remoção e guarda dos bens encaminhados para alienação em leilão.

Parágrafo único. Na impossibilidade de remoção e/ou guarda do bem, a Secretaria de Administração deve comunicar a autoridade/gestor competente da impossibilidade, que se responsabilizará pela guarda do bem até a sua retirada pelo respectivo arrematante.

Art. 8º Os bens objeto de leilão devem ser avaliados, separados em lotes e ter seus preços mínimos atribuídos, conforme laudo de avaliação.

Parágrafo único. O laudo de avaliação mencionado no *caput* deve ser elaborado pela Comissão de Alienação de Bens Móveis da Secretaria de Administração em conjunto com a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis do órgão ou entidade demandante, quando houver.

Art. 9º Fica vedada a venda de lote por valor abaixo do preço mínimo estabelecido em avaliação, exceto se houver autorização específica da Comissão de Alienação de Bens Móveis da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* somente pode ser concedida durante a realização do leilão, sendo reaberta a fase de lances para o lote autorizado.

Art. 10. O valor da caução do arremate será recolhido pelo leiloeiro, conforme disposto no art. 39 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que responderá pela sua importância nos casos de não recolhimento.

Art. 11. Os bens não alienados, ou que não forem retirados pelos respectivos arrematantes, de acordo com prazo definido em edital, devem ficar sob a guarda do leiloeiro e ser novamente loteados para alienação em leilão futuro.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 39.036, de 2 de janeiro de 2013.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de janeiro do ano de 2016, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MILTON COELHO DA SILVA NETO

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

ANTÔNIO CÉSAR CAULA REIS

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHO

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela **Tratto Comercio de Produtos de Limpeza e Serviços Ltda.**, CNPJ/MF nº 13.493.557/0001-53, em face da Decisão de Aplicação de Penalidade publicada no DOE de 07 de novembro de 2015 e proferida nos autos do Processo Administrativo nº 003/2015, decido INDEFERIR o pedido de reconsideração apresentado, mantendo a pena aplicada, por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Parecer GGJUG 023/2015, de 07/12/2015, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor.

Recife, 20 de janeiro de 2016.

Milton Coelho da Silva Neto

Secretário de Administração

PORTARIA SAD Nº 157, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições e considerando os preceitos contidos no § 4º, do art. 6º, do Decreto nº 38.190, de 18 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 39.306, de 17 de abril de 2013, no item 1.10, da alínea “c”, do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, bem como no previsto nos arts. 214, 215, 219 e 220 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Daniel Rodrigues de Souza, matrícula nº 324.599-3, Leonardo Henrique Fernandes Bezerra, matrícula nº 318.730-6 e Julianne Nóbrega Campos de Sousa, matrícula nº 299.736-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE.

Art. 2º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar a ser desenvolvido pela Comissão designada no art. 1º, com objetivo de apurar:

I - a acumulação ilegal de três vínculos públicos, com indícios de má-fé, por **Telma Lúcia de Lucena**, quais sejam: um cargo de Professor, matrícula nº 157.511-2; da Secretaria de Educação do Estado e dois cargos de Professor, matrículas nº 41.239-0 e 57.039-0, da Prefeitura Municipal de Recife, conforme consta do Relatório CACEF nº 319/2015, bem como do Despacho Homologatório nº 341, publicado no DOE de 08 de dezembro de 2015;

II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, resolve:

Nº 161 - Fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular à Secretaria de Defesa Social (Polícia Civil).

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
OLIVER FRANSSINE GOMES GAUTHIER	273498-2	14/01/2016

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PREGOEIROS/CBMPE
AVISO DE EDITAL**

Acha-se aberto na CP/DLog do CBMPE o Processo Licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Nº 050/15-CP/CBMPE** (Pregão Eletrônico Nº 017/15-CP/CBMPE) **Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Lavanderia Tipo Higienização de Equipamentos de Proteção Individual para Combate a Incêndios – Licitação Exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI; Encerramento:** dia 03/02/2016 às 10h00min e **Disputa** às 10h10min da mesma data. (HORÁRIO DE BRASILIADF). O Edital pode ser obtido na sede da Central de Pregoeiros do CBMPE, localizada à Av. João de Barros, 399, Boa Vista, Recife- PE, telefone:(81) 3182-9407, ou nos sites www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. **HOMERO BARROS DA COSTA – Maj QOC/BM Pregoeiro Público.** (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 044/2015-CPL/CPM-DGP – Pregão Eletrônico Nº 023/2015-CPL/CPM-DGP – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Dedetização nas Dependências do Colégio da Polícia Militar nas Cidades de Recife e Petrolina. **Recebimento das Propostas:** Até 03/FEV/16 às 14h00 (horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 03/FEV/16 às 14h15 (horário de Brasília); **OBS:** O Edital na íntegra poderá ser retirado na Sede da CPL/CPM-DGP, sito à Rua Henrique Dias, 609, Derby, Recife/PE, no horário das 08h00 às 16h00 ou no site: www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181-1955/1953. **RESULTADO DE LICITAÇÃO:** Nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e conforme disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual Nº 34.198/2009, **ADJUDICO** o resultado do **PL Nº 067/2015, PE Nº 022/2015-CPL/CPM.** **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split com Instalação Inclusa para o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco. **Empresas Vencedoras:** Tacaruna Comércio e Serviços LTDAEPP, CNPJ: 05.040.156/0001-10 e CASTEC Comércio e Serviços de Refrigeração LTDA-ME, CNPJ: 70.231.912/0001-30. **Valor total adjudicado:** R\$ 9.615,00 (nove mil seiscentos e quinzereais). Recife, 20/01/2016. **Sérgio Rodrigues de Paula – Maj PM – Presidente e Pregoeiro** (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 009.2015.SAD – 3ª Publicação**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor ADAILTON FEITOSA FILHO, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 062.2015.III.PE.034.SAD e Pregão Eletrônico Nº 034.2015. SAD resolve **publicar os preços registrados** para aquisição de açúcar cristal e adoçante líquido para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo: EMPRESA: **NUTRINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ/MF Nº **11.030.605/0001-41**, LOTES: 01 e 02; EMPRESA: **KREATO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ/MF Nº **03.330.091/0001-11**, LOTE: 03; VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$272.085,00** (duzentos e setenta e dois mil e oitenta e cinco reais); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 14 de julho de 2015 a 13 de julho de 2016.**

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS CORPORATIVA
Nº 005.2015.SAD – 4ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **ADAILTON FEITOSA FILHO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 089.2014.I.PE.055.SAD e Pregão Eletrônico Nº 055/2014 – SAD resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Estadual, conforme descrição abaixo: *Empresa: AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA; CNPJ/MF Nº 05.120.923/0001-09; Lotes: 01 e 03. Empresa: 2G TURISMO E EVENTOS LTDA; CNPJ/MF Nº 11.126.361/0001-03; Lote: 02. Valor Global da Licitação: R\$ 18.589.280,00* (dezoito milhões quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta reais); *Prazo de Vigência da Ata: de 10 de abril de 2015 a 09 de abril de 2016.*

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS CORPORATIVA
ARPC Nº 010.2015.SAD – 3ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **ADAILTON FEITOSA FILHO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 022.2015.II.PE.015.SAD e Pregão Eletrônico Nº 015/2015 – SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de material de expediente para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo: *EMPRESA: MAXIM QUALITTÁ COM. LTDA; CNPJ/MF Nº 05.075.962/0001-23; LOTES: 01, 06, 09, 12, 16, 17 e 27. EMPRESA: M.M. DA S. BORGES FREIRE E CIA. LTDA; CNPJ/MF Nº 20.524.322/0001-47; LOTE: 02. EMPRESA: VINCI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA; CNPJ/MF Nº 17.706.817/0001-82; LOTES: 03 e 24. EMPRESA: MACHADO ARMARINHOS LTDA; CNPJ/MF Nº 24.174.062/0001-88; LOTES: 04, 11, 22, 23 e 25. EMPRESA: MARIA JOSÉ FERREIRA; CNPJ/MF Nº 12.270.525/0001-26; LOTES: 05, 21 e 26. EMPRESA: EUROPAPER COMERCIAL EIRELI; CNPJ/MF Nº 10.345.571/0001-11; LOTES: 07, 08, 18, 19, 20 e 28. EMPRESA: PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA; CNPJ/MF Nº 03.330.023/0001-52; LOTES: 10 e 13. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$766.813,66* (setecentos e sessenta e seis mil oitocentos e treze reais e sessenta e seis centavos); *PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: de 22 de julho de 2015 a 21 de julho de 2016.*

ADAILTON FEITOSA FILHO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 013 DE 21/01/2016

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIA DO CG/PMPE nº 029, de 20/01/2016.**

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Licenciar a Pedido do serviço ativo da

PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783/74, o Sd PM Mat. 112301-7/BPCHOQUE – RAFAELL IGOR FERRAZ QUEIROZ, Praça de 18/02/2011, filho de Roberto Alves de Queiroz e de Etelvira Lacerda Ferraz de Queiroz, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; **II** – O Comandante do BPCHOQUE deverá proceder o recolhimento de todos materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; **III** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado; **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO CEL PM** – Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: PETRÔNIO LUIZ CHAGAS DA SILVA CEL PM Diretor de Gestão de Pessoas.

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE**

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **resolve**:

Nº 254, DE 20/01/2016 - Dispensar o Tenente-coronel PM **Jorge José Monteiro**, matrícula nº 22335-2, da função de Comandante do BPGd, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS.

Nº 255, DE 20/01/2016 - Dispensar a Capitã PM **Andressa Karlla de Vasconcelos**, matrícula nº 102515-5, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-3, de Comandante do 3º Pelotão da 5ª CIPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 15/03/2013.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 256, DE 20/01/2016 - Designar os militares: Tenente QOABM **Jaldemar Ribeiro Pimentel Junior**, matrícula nº 930172-0, a Cabo PM **Chaleny Fernanda das Chagas**, matrícula nº 104068-5 e a Soldado PM **Carolina Luna Mendes**, matrícula nº 107610-8, para sob a Chefia do Superintendente de Gestão de Pessoas – SGP/SDS exercerem o encargo de recebimento e análise prévia da documentação de transferência para a inatividade dos policiais militares lotados na SEDE da SDS, de acordo com o estabelecido na Portaria Normativa do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco nº 202, de 03 de novembro de 2015, publicada em Suplemento Normativo nº 045, de 05 de novembro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 257, DE 20/01/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **João Gustavo de Godoy Ferraz**, matrícula nº 196485-2, Titular da Delegacia de Polícia da 6ª Circunscrição – Cordeiro, da 2ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição – Água Fria, ambas da 2ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante a segunda parcela das férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Ednaldo de Araújo Da Silva**, matrícula nº 97976-7, no período de 31/12/2015 a 14/01/2016, constando a motivação na CI nº 317/2015, da DIM (Sigepe nº 8884674-0/2015) e CI nº 129/2015, da 16ª Circunscrição (Sigepe nº 8880698-2/2015).

Nº 258, DE 20/01/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Waldemir Maximino Pessoa**, matrícula nº 102434-5, Titular da Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca, da 10ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da 10ª Delegacia Seccional de Polícia – Cabo de Santo Agostinho, ambas da GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante a primeira parcela das férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Alberes Félix de Sousa**, matrícula nº 48719-8, no período de 18 a 31/01/2016, constando a motivação na CI nº 317/2015, da DIM (Sigepe nº 8884674-0/2015) e CI nº 003/2015, da 10ª DESEC (Sigepe nº 8801623-1/2015).

Nº 259, DE 20/01/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Charles Gultiergue Freire de Oliveira**, matrícula nº 196703-7, Titular da 5ª Delegacia Seccional de Polícia – Apipucos, da GCOM, para responder cumulativamente pelo expediente da Coordenação da Central de Plantões da Capital, ambas da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, durante a Licença Médica de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Bruno Caete Chacon**, matrícula nº 191755-2, no período de 24 a 31/12/2015, constando a motivação na CI nº 331/2015, da DIM (Sigepe nº 8886899-2/2015).

Nº 260, DE 20/01/2016 – Designar a Delegada de Polícia **Morgana Alves de Albuquerque Bezerra**, matrícula nº 272531-2, Titular da 4ª Delegacia Seccional de Polícia – Várzea, da GCOM, para responder cumulativamente pelo expediente da Coordenação da Central de Plantões da Capital, ambas da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, durante a Licença Médica de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Bruno Caete Chacon**, matrícula nº 191755-2, no período de 01 a 19/01/2016, constando a motivação na CI nº 331/2015, da DIM (Sigepe nº 8886899-2/2015).

Nº 261, DE 20/01/2016 – Designar a Delegada de Polícia **Soraia Souto Arruda**, matrícula nº 272498-7, para exercer a Chefia da 21ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Santa Cruz do Capibaribe, da DHA, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, ficando dispensada da Chefia da Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe, da 17ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, a contar de 18.12.2015, até ulterior deliberação, motivada pela “vacância da referida Delegacia”, constando a motivação na CI nº 159/2015, da DINTER-1 (Sigepe nº 8884587-3/2015).

Nº 262, DE 20/01/2016 – Designar a Delegada de Polícia **Soraia Souto Arruda**, matrícula nº 272498-7, Titular da 21ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Santa Cruz do Capibaribe, da DHA, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe, da 17ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, até ulterior deliberação, motivada pela “designação da referida Delegada de Polícia, para exercer a Chefia 21ª DPH/DHA”, conforme a CI nº 159/2015, da DINTER-1 (Sigepe nº 8884587-3/2015).

Nº 263, DE 20/01/2016 – Dispensar o Delegado de Polícia **Eronides Alves de Meneses Júnior**, matrícula nº 272581-9, da Chefia da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, da GCOE/DIRESP, constando a motivação no Ofício nº 627/2016, da Assembléia Legislativa, a contar da publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 264, DE 20/01/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial a 3º Sargento RRPM **Maria Silvânia Nunes de França**, matrícula nº 116799-5/GP/Sede;

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19 de janeiro de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1001.00006/2014.1.1 (SIGEPENº7404889-4/2012).

ORIGEM: 1ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** SÍLVIO SANTOS DE OLIVEIRA -Mat. nº 263.174-1; JAILSON MANOEL NÓBREGA - Mat. nº 263.418-0; CLÁUDIO CARLOS DE OLIVEIRA MELO - Mat. nº 263.128-8; SANDRO JOSÉ DA SILVA - Mat. nº 263.127-0 e EDILSON ALMEIDA DE MELO - Mat. nº 297.211-5, todos Auxiliares em Gestão Pública do IML. **FATOS APURADOS:** Denúncia de supostos desvios de função nas dependências do IML Recife. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição dos Motivos. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos da Tríade Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD Nº 10.101.1001.00006/2014.1.1 – 1ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe, tendo em vista que não restou comprovado a imputação disciplinar constante no procedimento administrativo. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JAN2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1002.00036/2015.1.1 (SIGEPENº 8847191-2/2014).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** LUCIANO SOUZA SILVA - AGENTE DE POLÍCIA – Mat. nº 273.596-2 e ANDERSON DE LIRA FERREIRA – ESCRIVÃO DE POLÍCIA, Mat. nº 296.837-1. **FATOS APURADOS:** Acusações mútuas em redes sociais envolvendo os imputados. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos da Tríade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos da Comissão, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD Nº 10.101.1002.00036/2015.1.1 – 2ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe por insuficiência de provas. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JAN2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. PUNIÇÃO DISCIPLINAR PREJUDICADA EM RELAÇÃO À DEMISSÃO. ATO GOVERNAMENTAL Nº 912, Publicado no DOE Nº 55 PUBLICADO em 22/03/2012. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA **DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1002.00045/2010.1.1.** (SIGEPENº 7400318-5/2012). **ORIGEM:** 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADOS:** FERNANDO BEZERRA DA SILVA – Mat. nº 102.306-3 e RUI BARBOSA DA SILVA – Mat. 120.081-0, ambos Comissários de Polícia Civil. **FATOS APURADOS:** Condenação criminal transitada em julgado. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Cassação de Aposentadoria. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, na Cota do Corregedor Auxiliar PC, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00045/2010.1.1/ 2ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974. Constam nos autos que os imputados foram condenados definitivamente nos autos do Processo nº 0006605-62.2010.8.17.0001 a uma pena de 03 (três) anos de reclusão, além da decretação da perda do cargo público, tendo a decisão transitado em julgado, em relação ao ex-servidor **FERNANDO BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 102.306-3, o qual foi demitido por Ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, publicado no DOE nº 55, de 22 de março de 2012, enquanto que o servidor **RUI BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 120.081-0, recorrido da decisão, aguardava julgamento pelo STJ. Em consulta ao sítio do TJPE, observa-se que no dia 02 de julho de 2015, há informação do trânsito em julgado da decisão condenatória, às fls. 1293, em relação aos Comissários de Polícia **FERNANDO BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 102.306-3 e **RUI BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 120.081-0. No tocante ao Comissário de Polícia **RUI BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 120.081-0, por incorrer no que preconizam os incisos: **XLVI:** prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial e **XLVIII:** cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial; e ainda, a posição jurídico criminal do mesmo, conforme decisão prolatada pelo STJ, às fls. 1314, é a seguinte: **fixar a pena definitiva do recorrente em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 20 (vinte) dias de multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, a serem determinadas pelo Juízo da Execução, Cassação de Aposentadoria; II -** Determino a remessa dos autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis em face da pena de **Cassação de Aposentadoria**, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6425/72, com as alterações da Lei Estadual nº 6657/74. Recife, 15JAN2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1003.00129/2014.1.1 (SIGEPENº 8826476-5/2014).

ORIGEM: 3ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** COMISSÁRIO DE POLÍCIA – RONALDO FIRMO DE LIMA, Mat. 160.156-3. **FATOS APURADOS:** Não comparecimento por parte do imputado a audiência criminal. **ENTENDIMENTO CORRECCIONAL:** Homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado

nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1003.00129/2014.1.1/ 3ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 10 (dez) dias de Suspensão ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA – RONALDO FIRMO DE LIMA, Mat. 160.156-3**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso XXV (2ª Parte) do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PAD 10.101.1003.00129/2014.1.1**; **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JAN2016.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10.101.1004.00134/2014.1.1 (SIGEPÉ nº 7405311-3/2014).

ORIGEM: 4ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADA:** AGENTE DE POLÍCIA – **CRISTIANE DE FREITAS SANTANA, Mat. nº 296.847-3. FATOS APURADOS:** Falta ao plantão do Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES, em 02/11/2014, serviço no qual a referida servidora estava escalada. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Homologação da Exposição de Motivos da Tríade Processante. Arquivamento. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Exposição de Motivos, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1004.00134/2014.1.1 – 4ª CPDPC - DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, contudo, deve-se acionar a Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil de Pernambuco, no tocante ao ressarcimento do valor correspondente ao PJES recebido indevidamente pela citada servidora. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JAN2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 10.101.1002.00144/2014.1.1 (SIGEPÉ nº 7405311-3/2014).

ORIGEM: 2ª CPDPC Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** AGENTE DE POLÍCIA – **GUSTAVO MORAIS DE MELO, Mat. 273.105-3. FATOS APURADOS:** Violência doméstica praticada pelo imputado contra companheira. **ENTENDIMENTO CORRECIONAL:** Não homologação do Relatório. Aplicação de punição disciplinar. Suspensão. **DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico, como também no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, relativo ao PAD nº 10.101.1002.00144/2014.1.1/ 2ª-CPDPC, cujos termos me reporto, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 25.484, de 22/05/2003 e com base no artigo 52, II, da Lei Estadual nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657, de 07 de janeiro de 1974, **RESOLVE: I – Aplicar a penalidade disciplinar de 30 (trinta) dias de Suspensão ao AGENTE DE POLÍCIA – GUSTAVO MORAIS DE MELO, Mat. 273.105-3**, por estar evidenciada a prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso VIII (2ª Parte) e XLVI, ambos do Art. 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, apurada nos autos do **PAD 10.101.1002.00144/2014.1.1**; **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JAN2016.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1009.00040/2014.2.4. (SIGEPÉ 7402577-5/2012)

ORIGEM: 4ª CPDPM - Corregedoria Geral. **ACONSELHADO:** Sgt RRPM Mat. 12950-0 – **PAULO INOCÊNCIO TAVARES e o Sgt RRPM Mat. 21.631-1 ALEXANDRE JOSÉ GUEDES DOS SANTOS. FATOS APURADOS:** Por terem sido denunciados pelo Ministério Público, que no dia 27/11/2009, juntamente com outras pessoas terem sido presos e autuados em flagrante delito por estarem participando de rinha de canários no bairro de Campo Grande-Recife. **DECISÃO:** O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817/00, Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral. **RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda disciplinar aos Sgt RRPM Mat. 12950-0 – PAULO INOCÊNCIO TAVARES e o Sgt RRPM Mat. 21.631-1 ALEXANDRE JOSÉ GUEDES DOS SANTOS de 25 (vinte e cinco) dias de prisão**, por terem ajustado sua conduta aos artigos 95, 112 e 139 da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDME/PE), como circunstância agravantes prevista nos incisos II, IV e VII do art. 25 c/c o inciso IV do art. 34, IV, bem como as atenuantes dos incisos I e II, todos do mesmo diploma legal; **II - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JAN2016.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÃO/CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 10.104.1016.00010/2014.2.4. (SIGEPÉ 7400241-0/2013)

ORIGEM: 1ª CPDPM/CJ Corregedoria Geral. **IMPUTADO:** TEN RRPM - **Mat. 11.701-3 – JOSÉ AMARO DE MATOS MENDONÇA. FATOS APURADOS:** O citado oficial foi abordado por policiais militares na Praia de Porto de Galinhas/PE, em 11/12/2012, tendo na ocasião, apresentado uma carteira de identificação policial militar vencida, pois estava afastado de suas funções sob a égide do Art. 14 da Lei 11.929/01, sendo ainda apreendida em seu poder, uma pistola Taurus calibre

380. **ENTENDIMENTO CORREICIONAL:** Homologação do Relatório da Comissão processante. Aplicação de punição disciplinar. **PRISÃO. DECISÃO:** Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral, a cujos termos me reporto, e nas atribuições que me conferem o inciso I, do Art. 10, c/c o art. 28, inciso III, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMPE), **aplico a penalidade disciplinar de 20 (vinte) dias de prisão, ao TEN RRP - Mat. 11.701-3 – JOSÉ AMARO DE MATOS MENDONÇA**, por ter ajustado sua conduta aos artigos 81 e 139 c/c 34, Inciso I, da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDME), e quanto à dosimetria da pena, deve-se considerar as circunstâncias agravantes do Art. 25, VII, e as circunstâncias atenuantes do Art. 24, I e II, todos da Lei Estadual 11.817/00 (CDME). Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15JAN2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº021/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº7408032-6/2015** que, em síntese, informa que no dia 19.10.2015, nas dependências da Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição – Arcoverde, o **Agente de Polícia Civil CÍCERO CLARINDO PEREIRA NETO**, ao utilizar as dependências sanitárias daquela repartição policial, deixou a **pistola Taurus, modelo PT 840, calibre .40, e um carregador municiado com 16 (dezesesseis) projéteis de mesmo calibre** sobre uma das camas do alojamento masculino e, ao retornar, não mais encontrou dito armamento, efetuando buscas no interior daquela delegacia, sem obter êxito; **CONSIDERANDO** que, conforme apurado no **Inquérito Policial nº07.019.015600858/2015-1.3**, ficou comprovado que o armamento em questão, pertencente ao acervo da Polícia Civil de Pernambuco, fora subtraído pela pessoa de **Deyved Alexandre da Silva**, o qual, naquele dia, estava custodiado por policiais militares naquela delegacia, e que posteriormente dita arma foi trocada por substância entorpecente; **CONSIDERANDO** que o nominado servidor policial deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas nos incisos **XXV e XXXIII** do Art. 31 da Lei nº6.425/72, modificada pela Lei nº6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Civil CÍCERO CLARINDO PEREIRA NETO, matrícula nº350.779-3; II – Tramitação do PAD para a 2ª CPDPC sob tomo nº10.101.1002.00001/2016.1.1 – ID. 4493**, a fim de que se apure, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº7408032-6/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R. P. C. Recife, ___ de janeiro de 2016.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral da SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº022/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº8866974-3/2015** que, em síntese, informa que no dia 20.03.2015 as pessoas de **Maria das Graças Targino da Silva**, e outras, compareceram à Delegacia de Polícia da 178ª Circunscrição - São José do Belmonte, para registro de ocorrência de violência doméstica praticada pelo nacional **Josimar Lopes da Silva**, sendo atendidas pela **Comissária de Polícia Civil IVANETE LOPES DA SILVA GONÇALVES**, a qual, por interesse de cunho pessoal, teria tentado demovê-las da ideia de registro do respectivo BOE, não logrando êxito no seu intento, visto que as citadas vítimas retornaram à DP no mesmo dia e registraram o BOE nº15E0268000291, originando a instauração do IP nº07.021.0178.00108/2015-1.3 e do TCO nº07.021.0178.00182/2015-1.3; **CONSIDERANDO** que a nominada servidora policial deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas nos incisos **VII, XXV e XLVI** do Art. 31 da Lei nº6.425/72, modificada pela Lei nº6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Comissária de Polícia Civil IVANETE LOPES DA SILVA GONÇALVES, matrícula nº220.890-3; II – Tramitação do PAD para a 2ª CPDPC sob tomo nº10.101.1002.00002/2016.1.1 – ID. 4494**, a fim de que se apure, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº8866974-3/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R. P. C. Recife, ___ de janeiro de 2016.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº024/2016.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi* do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº7406240-5/2015** que, em síntese, informa que a **Agente de Polícia Civil MARIANA DE GOES RODRIGUES COELHO, matrícula nº319.676-3**, apresentou representação perante esta Casa Correicional em desfavor da **Delegada de Polícia Cristina Gomes dos Santos** por suposta prática de constrangimento e omissão em sua atuação como autoridade policial titular da **Delegacia de Polícia de Custódia**, fatos ocorridos em fevereiro de 2014; **CONSIDERANDO** que o presente expediente originou procedimento investigativo no âmbito desta Corregedoria, ao fim do qual ficou constatado que as acusações em desfavor da mencionada delegada de polícia eram infundadas; **CONSIDERANDO** que a nominada servidora policial deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas nos incisos **XXII e XXV** do Art. 31 da Lei nº6.425/72, modificada pela Lei nº6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Polícia Civil MARIANA DE GOES RODRIGUES COELHO, matrícula nº319.676-3; II – Tramitação do PAD para a 2ª CPDPC sob tomo nº10.101.1002.00003/2016.1.1 – ID. 4496**, a fim de que se apure, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº7406240-5/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. R. P. C. Recife, ____ de janeiro de 2016.

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral da SDS.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração